

## **RESOLUÇÃO N.º 001, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 195/2016;

**CONSIDERANDO** que a AGER/BARRA foi criada Lei Complementar nº 195, de 10 Agosto de 2016, com a finalidade de exercer as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública) delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Consultivo é o órgão máximo de deliberação da AGER/BARRA, cuja atividade precípua é exercer o controle social, criando mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação popular, no processo de formulação de políticas de planejamento, regulação, fiscalização, controle e avaliação relacionados aos serviços públicos regulados, conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 10 Agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 195/2016 é competência do Conselho Consultivo art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 195/2016 da AGER/BARRA elaborar seu próprio regimento interno;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão máximo de deliberação da AGER/BARRA, cuja atividade precípua é exercer o controle social, criando mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação popular, no processo de formulação de políticas de planejamento, regulação, fiscalização, controle e avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

**Art. 2º** O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na Agência e será integrado por 05 (cinco) CONSELHEIROS, de acordo com a forma estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2016.

**Art. 3º** A competência do CONSELHO CONSULTIVO está definida no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2016.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 4º** A Presidência do CONSELHO será exercida pelo Diretor Presidente da AGER/BARRA, que exercerá a referida função por um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A Presidência do CONSELHO contará com um(a) secretário(a), ao qual competirá assistir ao Presidente do CONSELHO no exercício de suas funções e ainda, desenvolver as atividades estabelecidas no art. 13 deste Regimento Interno.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do CONSELHO:

- I – convocar e presidir os trabalhos do CONSELHO;
- II – dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- III – convocar sessões extraordinárias;
- IV – representar o CONSELHO junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;
- V – delegar competência, sempre por escrito;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;
- VII – exercer no CONSELHO o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;
- VIII – solicitar das outras entidades que integram o CONSELHO, os recursos humanos e materiais, que porventura sejam necessários a execução dos trabalhos do CONSELHO;
- IX – Aprovar ad referendum do CONSELHO CONSULTIVO as matérias que necessitarem de deliberação em caráter de urgência;
- X – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CONSELHO;

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º** Os CONSELHEIROS serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** Os membros do CONSELHO devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;
- III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- IV- declarar expressamente que não integra outro Conselho Municipal.

**Art. 8º** São atribuições comuns dos CONSELHEIROS da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER/BARRA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da AGER/BARRA e legitimidade de suas ações;
- IV - fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos de saneamento básico;
- V - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da AGER/BARRA relacionados aos serviços públicos regulados;
- VI – fazer cumprir as decisões tomadas pelo CONSELHO CONSULTIVO;
- VII - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos contratos dos serviços públicos regulados, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da AGER/BARRA;
- VIII – propor temas e assuntos à deliberação;
- IX – apresentar questão de ordem na reunião.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro designado:

- I- que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem a devida justificativa;
- II- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III- que sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- IV- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V- em caso de falecimento;

VI- em caso de renúncia;

VII- em caso de destituição.

§ 1º Nos casos previstos nos inciso IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de maioria simples de seus membros, ou seja, mais da metade dos votantes presentes à sessão, assegurada ampla defesa.

§ 2º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá a direito a votar na moção.

§ 3º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 4º A recomendação de destituição será encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 5º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 6º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do CONSELHO encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 15 (quinze) do recebimento da comunicação.

§ 7º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja escolha do representante, a entidade será excluída e nova entidade será designada pelo Chefe do Poder Executivo para preencher o cargo.

**Art. 10.** À exceção do Diretor Presidente da AGER/BARRA, todos os demais CONSELHEIROS não serão remunerados, sendo sua participação considerada relevante no serviço prestado ao Município.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da AGER/BARRA, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros, ou seja, mais da metade dos votantes presentes à sessão.

§ 1º A convocação para reunião dar-se-á por meio de encaminhamento eletrônico da pauta aos CONSELHEIROS, elaborada pelo Secretário do CONSELHO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, indicando os itens pautados, o número do respectivo processo, os nomes das partes processuais, de seus representantes legais ou procuradores, bem como documentos ou outras informações relevantes.

§ 2º O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, devendo elaborar a cada reunião relatório de propostas ou apreciações a ser remetido ao Presidente do CONSELHO.

§ 3º O CONSELHO poderá ser convocado extraordinariamente, desde que, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 5º Das reuniões do CONSELHO serão lavradas atas, na forma estabelecida no artigo 21 deste Regimento Interno.

**Art. 12.** As reuniões do CONSELHO terão sua pauta preparada pela Secretaria do CONSELHO e dela constará necessariamente:

- I- abertura da sessão;
- II- verificação do quórum;
- III- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV- discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- V- palavra facultada;
- VI- encerramento.

**Parágrafo Único.** A Presidência poderá convidar, a seu critério ou por indicação dos CONSELHEIROS, para participar das reuniões, com ou não direito à voz, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta.

**Art.13.** Compete à Secretaria do CONSELHO:

- I- coordenar administrativamente os serviços de apoio do CONSELHO CONSULTIVO da AGER/BARRA;
- II- instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- III- organizar a pauta das sessões para aprovação do Presidente;
- IV- distribuir a pauta aos CONSELHEIROS, quando da convocação e fazer o registro das realizações das reuniões e sessões do CONSELHO;
- V- tomar as providências necessárias para a realização das reuniões e sessões do CONSELHO;
- VI- organizar o arquivo do CONSELHO;
- VII- fornecer suporte e assessoramento à Presidência;
- VIII- elaborar o plano de organização das atividades do CONSELHO, submetendo-o ao seu presidente;
- IX- elaborar minutas de expedientes e correspondências;
- X- coordenar agenda de compromissos;
- XI- quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência;
- XII- apoiar o Presidente do CONSELHO na elaboração da pauta das reuniões do CONSELHO SUPERIOR;
- XIII- acompanhar e lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

**Art. 14.** Em caso de ausência do Presidente do CONSELHO, este designará, dentre os demais CONSELHEIROS, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Conselheiro exercer tal função por duas ausências consecutivas do Presidente do CONSELHO.

**Art. 15.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO será prestado pela AGER/BARRA.

## Seção I Dos Trabalhos do CONSELHO

**Art. 16.** A presença dos CONSELHEIROS para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista respectiva.

**Parágrafo Único.** Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos CONSELHEIROS, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com qualquer número e iniciará os trabalhos.

**Art. 17.** Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior, caso haja alterações ou destaques e a assinatura das mesmas serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mesma, sendo que a declaração será inserida na ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

## Seção II Da Ordem do Dia

**Art. 18.** A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia. § 2º A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do CONSELHO.

§ 3º Caberá ao Secretário(a) do CONSELHO relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do CONSELHO, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente poderá adiar para uma próxima reunião o tema que não tenha conclusão ou já esgotado em discussão sobre um assunto relevante, a fim de dar celeridade aos trabalhos limitando o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

### **Seção III**

#### **Dos Assuntos de Interesse Geral**

**Art.19.** Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos CONSELHEIROS, que solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

### **Seção IV**

#### **Das Atas**

**Art. 20.** De cada reunião do CONSELHO lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e as mesmas serão lidas em reunião. Quando houver alterações ou destaques, as assinaturas dos CONSELHEIROS participantes das mesmas serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

**Parágrafo Único.** As atas serão escritas em editor de texto eletrônico e impressas em folhas avulsas reunidas em pasta conforme normas especificadas nesta Resolução e seu Anexo § 2º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quórum”.

**Art. 21.** Fica dispensada a leitura pública das atas das reuniões, desde que os CONSELHEIROS tenham recebido cópia eletrônica ou impressa de sua minuta até vinte e quatro horas antes da reunião em que será aprovada.

**Parágrafo Único.** Na votação de aprovação da ata, caso qualquer Conselheiro requeira alteração, inclusão ou exclusão na ata, essas, com a anuência do CONSELHO, serão feitas mediante corrigenda em folhas suplementares que serão juntadas a ata original.

**Art. 22.** A ata impressa, uma vez aprovada na reunião subsequente, independentemente de leitura, será rubricada e assinada por seu relator e pelos CONSELHEIROS, após o que será arquivada em pasta própria sob a guarda da Secretaria do CONSELHO.

**Parágrafo Único.** Cada pasta numerada sequencialmente, conterá até 200 folhas, que serão precedidas e seguidas de termo de abertura e encerramento do volume.

**Art. 23.** No prazo de até dois anos a contar da publicação desta Resolução, a Presidência do CONSELHO providenciara para que a versão eletrônica da ata receba assinatura digital usando métodos aprovados por órgão certificador competente.

**Parágrafo Único.** Após instituição da assinatura digital no CONSELHO, será dispensada a versão impressa da ata.

**Art. 24.** A ata impressa, rubricada e assinada, antes de arquivada na pasta própria, será digitalizada (capturada como imagem), gravada e arquivada em dispositivos de gravação de massa, como discos magnéticos, CDs, DVDs, cartões ou pen-drives, juntamente com o arquivo de texto original da qual foi gerada.

**Parágrafo Único.** Essa cópia será arquivada em discoteca própria, sob responsabilidade e guarda da Secretaria do CONSELHO, usando para tanto as práticas recomendadas para conservação preservação e recuperação de arquivos de computador, incluindo as cópias de segurança recomendadas.

**Art. 25.** Todas as deliberações do CONSELHO registradas nas duas versões eletrônica das atas (texto e imagem), voltadas às atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (Internet) e no sítio da AGER/BARRA.

**Art. 26.** Na primeira semana do mês, após a reunião do CONSELHO, os arquivos eletrônicos da ata referentes à reunião anterior serão gravados em meio adequado (CD, DVD, cartão) e encaminhadas a Biblioteca do CONSELHO para arquivamento e consulta do público interessado.

**Parágrafo Único.** Quando a tecnologia de informática disponível na Biblioteca do CONSELHO assim o permitirem, o envio das atas será feito por transmissão via rede, dispensando-se então o envio de suportes físicos.

**Art. 27.** Mediante requerimento escrito a Secretaria do CONSELHO, qualquer pessoa poderá obter cópias das atas de seu interesse que ainda não estejam disponíveis na Internet.

§ 1º Nada pagará pela cópia o interessado que fornece o suporte eletrônico apropriado (CD, DVD, cartão de memória, pendrive).

§ 2º Mediante requerimento fundamentado e fornecimento do suporte eletrônico apropriado, qualquer pessoa poderá obter cópia certificada das atas do seu interesse, estando ou não elas na Internet.

**Art. 28.** No prazo de dois anos a Presidência do CONSELHO providenciará a digitalização e digitação ou cópia por reconhecimento ótico de caracteres, de todas as atas pretéritas que a o CONSELHO tem registrados em livros e arquivos.

§ 1º Por digitalização entende-se a captura da imagem das atas e sua gravação em arquivos eletrônicos.

§ 2º Por digitação ou cópia por reconhecimento ótico de caracteres entende-se a transcrição do conteúdo das atas em arquivos de textos.

**Art. 29.** A Secretaria do CONSELHO manterá registro de todas as consultas e eventuais copias feitas das atas, solicitadas por terceiros.

## **Seção V**

### **Das Deliberações**

**Art. 30.** As deliberações do CONSELHO serão expressas através de Resoluções numeradas de forma sequencial, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

**Art. 31.** As matérias a serem submetidas à apreciação do CONSELHO consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão, entre outras, de:

- I – propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONSELHO;
- II - propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática dos serviços públicos regulados;
- III - propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do CONSELHO, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente com a temática dos serviços públicos regulados;

IV - propostas de PARECER – quando expressarem a necessidade emissão de entendimento, esclarecimento, e ou juízo técnico a ser enunciado sobre determinada questão, emitido por órgão, funcionário ou pessoa física especializada.

V - propostas de EMENDA - quando expressarem proposição apresentada como acessória, como alteração, e ou como complemento de outra. Objetiva alterar o texto original de uma proposição.

VI - propostas de ESTUDOS E PESQUISAS - quando expressarem investigação e assimilação de conhecimentos já existentes (estudo) e ou descoberta de novos conhecimentos (pesquisa) em uma determinada área.

VII - propostas de LEI - quando expressarem a proposição de alteração e ou de criação de norma relacionada aos serviços públicos regulados, a ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo e ao legislativo para deliberação.

§ 1º As propostas das matérias sujeitas à deliberação do CONSELHO, serão encaminhadas à Secretaria do CONSELHO, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As propostas das matérias sujeitas à deliberação do CONSELHO serão datadas enumeradas de forma sequencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do CONSELHO, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial.

§ 3º A presidência fará remessa da manifestação do CONSELHO ao órgão que encaminhou o pedido de consulta.

§ 4º Em se tratando de manifestação espontânea, não decorrente de aprovação, a Presidência fará a remessa à Prefeitura Municipal.

**Art. 32.** As Resoluções, Moções, Recomendações e demais matéria sujeitas à deliberação do CONSELHO, figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

**Art. 33.** As matérias para deliberação do CONSELHO deverão ser propostas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15 (quinze) dias antes da reunião.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

**Art. 34.** Salvo vedação legal, as deliberações do CONSELHO serão feitas por maioria simples dos votos, ou seja, mais da metade dos votantes, presentes à sessão, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 35.** Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo CONSELHO, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 03 (três) CONSELHEIROS.

**Art. 36.** Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, esta será distribuída aos CONSELHEIROS para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião a qual será submetida ao plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 17 de julho de 2019.

**PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM**  
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

**MARIA OLIVIECKI COIATELLI**  
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA  
AGER/BARRA

www.agerbarra.com.br



**\*Documento original assinado**

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

